

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Federação de Automobilismo de São Paulo, é uma associação civil de caráter técnico desportivo, sem fins econômicos, fundada em 14 de julho de 1961, com sede e foro da Cidade de São Paulo sito a Rua Luiz Goes, 718 – Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ 62.976.501/0001-65. é entidade máxima regional de administração do Desporto Automobilístico no Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Federação de Automobilismo de São Paulo terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Nenhuma entidade filiada à Federação, responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da Federação, nem esta, por ato algum de qualquer de seus filiados.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 4º - A Federação de Automobilismo de São Paulo, entidade máxima de administração estadual do desporto automobilístico no Estado, reconhece a Confederação Brasileira de Automobilismo como único dirigente legal dos desportos automobilísticos no Brasil, e, como conseqüência, acata as suas decisões e cumprirá com as suas obrigações de filiada. –

Parágrafo Único - A Federação aplicará no que lhe diz respeito, as disposições legais que estabelecem as bases da organização de desportos em todo o País, bem como acatará as instruções expedidas pelas autoridades constituídas, especialmente pela Confederação Brasileira de Automobilismo. –

Art. 5º - São modalidades desportivas automobilísticas básicas, da alçada da Federação, de acordo com os fins estabelecidos neste Estatuto, competições de automóvel; Kart; Rallye; Autocross, Arrancada, Velocidade na Terra e demais eventos envolvendo competições de automobilismo desportivo, tendo por fins principais:

- a) Coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo, exercendo a direção das atividades com ela relacionadas;
- b) Dirigir, difundir e incentivar no Estado, todas as modalidades desportivo-automobilísticas;

- c) Promover, autorizar, fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos estaduais;
- d) Participar de disputa de campeonatos interestaduais, nacionais e internacionais, quando incluídos pela Confederação Brasileira de Automobilismo;
- e) Zelar pela estrita aplicação das regras, leis e regulamentos, que disciplinam seu desporto, bem como tomar providências para que sejam rigorosamente observados, não só na Federação como também na esfera de administração, que cabe a cada filiada;
- f) Expedir, conforme tenha competência, códigos, normas, regulamentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do automobilismo, observada a legislação desportiva vigente;
- g) Julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos neste Estatuto;
- h) Representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do automobilismo no estado;
- i) Autorizar a participação de entidades de prática desportiva e concorrentes à provas desportivas, fora da respectiva jurisdição;
- j) Representar o automobilismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes de celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais de seus filiados;
- k) Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas.

DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

Art. 6º - O Pavilhão da Federação será representado por bandeira com listas em branco e preto tendo no centro o contorno do estado de São Paulo em vermelho e preto, sobreposto por um círculo com a sigla FASP em seu interior e em seqüência, uma bandeira quadriculada de chegada em branco e preto. E em sua base, as palavras Federação de Automobilismo de São Paulo.

Art. 7º - As flâmulas e as insígnias manterão as características do pavilhão.

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES –

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Federação é constituída pelas Entidades da Prática do Desporto a ela filiada, incumbidas do desempenho das atividades do automobilismo, nas respectivas jurisdições.

Parágrafo 1o. As entidades de prática desportivas que vierem a ser formadas cumpridas as exigências estatutárias receberão um título de reconhecimento provisório, precaríssimo, expedido por um prazo não superior a 3 (três) anos e renovável anualmente.

Parágrafo 2o. Decorrido o prazo citado no item anterior, comprovada a capacidade técnica e desportiva da entidade, bem como a comprovação da existência de no mínimo 30 (trinta) sócios militantes no automobilismo de competição será feito o reconhecimento da entidade como filiada a Federação, gozando então de todos os direitos de suas filiações.

Art. 9º - Nenhuma entidade poderá ser filiada, reconhecida ou manter o direito de filiação, sem prova de poder preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica; -
- b) Possuir estatutos e regimentos compatíveis com a legislação em vigor;
- c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;
- d) Ter condições nos termos do presente Estatuto, para organizar provas das diversas modalidades do automobilismo, patrocinados ou promovidos pela Federação.

Parágrafo 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa à desfiliação ou revogação do reconhecimento provisório.

Parágrafo 2º - Nos casos de desfiliação o mesmo ocorrerá por decisão da Assembleia Geral e a revogação do reconhecimento provisório por ato da Diretoria, após o término processo administrativo obrigatório e em caso de desfiliação voluntária o pedido será aceito de imediato por ato da diretoria para ser referendado na primeira assembleia geral, devendo o mesmo preencher os requisitos constantes do Estatuto de cada entidade de prática desportiva.

Parágrafo 3º. - Os direitos e os deveres dos filiados são os constantes da legislação vigente e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos na forma regulamentar, pela Confederação Brasileira de Automobilismo, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO II - DOS PODERES

Art. 10º - São poderes da Federação:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Tribunal de Justiça Desportiva;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Presidência;
- 5) Diretoria.

Parágrafo Único - À Federação integrar-se-ão os seguintes órgãos técnicos e de coordenação dos poderes indicados neste artigo:

- I - Conselho Técnico Desportivo;
- II - Departamento de Kart;
- III - Departamento de Rallye;
- IV - Departamento de Autocross;
- V - Comissão de Eventos Especiais;
- VI - Comissão de Arrancada;
- VII - Comissão de Velocidade na Terra

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, poder soberano da Entidade é constituída pelos Presidentes ou Representantes expressamente credenciados de todas as entidades filiadas, que se encontrem em dia com suas obrigações perante a federação, nos termos desde Estatuto.

Parágrafo Único - Não se admitirá que a mesma pessoa represente, nos trabalhos da Assembléia Geral, mais que uma entidade filiada.

Art. 12 – Compete privativamente a Assembléia Geral, além dos poderes constantes do presente estatuto os seguintes poderes:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o Estatuto.

Art. 13 – Os administradores eleitos pela Assembléia Geral eletiva deverão declarar, sob pena de inelegibilidade, não estarem enquadrados no artigo 23 inciso II da lei 9615/98, que prevê:

- II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:
 - a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada, nos termos do presente Estatuto, sendo fundamental para sua validade, que a convocação se faça com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital especificando os fins da convocação e contendo a matéria objeto de deliberação, o qual será publicado num jornal diário do local da sede da Federação.

Parágrafo único. - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Federação, à exceção daqueles em que forem julgadas suas contas, caso em que será escolhido um de seus membros por aclamação.

Art. 15 - Em caráter ordinário, a Assembléia Geral reunir-se-á no (primeiro) trimestre de cada ano, para exame, discussão e votação do movimento administrativo e financeiro da Federação, correspondente ao ano anterior, apresentado através de relatório da Diretoria.

Art. 16 - A Assembléia Geral, ainda em caráter ordinário, se reunirá, de quatro em quatro anos na segunda quinzena de Janeiro, para eleger o Presidente e os Vices-Presidentes da entidade, dar posse aos membros efetivos indicados do Tribunal de Justiça Desportiva e eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Quando a convocação da Assembléia Geral tiver a finalidade de eleição conforme previsto no “caput”, obrigatoriamente, as chapas que concorrerão as eleições deverão ser apresentadas completas, por entidade filiada e com direito a voto, na secretaria da federação mediante protocolo, contendo os nomes e suas qualificações, com até 3 (três) dias úteis de antecedência, da data fixada para as eleições.

Parágrafo 2º. A posse aos membros eleitos e aos indicados para o Tribunal de Justiça desportiva ocorrerá imediatamente após as eleições.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento de 2/3, de seus membros, pelo menos, em primeira convocação, caso não haja quorum, reunindo-se depois de decorrida uma hora de espera, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo, salvo nas convocações para destituição de administradores ou

alteração de estatuto que por força de lei deverá ter obrigatoriamente 1/3, no mínimo, dos membros com direito a voto.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, quando o Presidente da Federação julgar conveniente, e quando for convocada no mínimo por 1/5 (um quinto) de seus membros com direito a voto ou por solicitação do Conselho Fiscal; nesta hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem pelo menos 2/3 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação.

Art. 18 - À Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- a) Autorizar o Presidente da Federação a alienar bens imóveis, sem constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- b) Resolver sobre a extinção da Federação;
- c) Decidir a respeito da desfiliação de suas filiadas;
- d) Interpretar este Estatuto, em última instância;
- e) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- f) Aprovar o Regulamento Geral da Federação;
- g) Interpretar, na esfera de sua competência e em matéria administrativa, este Estatuto e demais leis da Federação;
- h) Julgar recursos dos filiados contra atos ou decisões da Diretoria da Federação, envolvendo matéria de natureza administrativa;
- i) Aprovar a concessão de títulos honoríficos, proposta, necessariamente, pela Diretoria, observando-se que, quando o agraciado for estrangeiro ouvir-se-á, obrigatoriamente, primeiro a Confederação Brasileira de Automobilismo.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 19 - O Tribunal de Justiça Desportiva, poder autônomo, será composto de 9 (nove) membros empossados pela Assembléia Geral, e terá competência e funcionamento previsto na legislação desportiva, tendo em sua composição 2 (dois) indicados pela federação, 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva, 2 (dois) advogados indicados pela O.A.B., 1 (um) representante dos Comissários Desportivos e 2 (dois) representantes indicados pelos pilotos.

Parágrafo 1º: A posse e duração do mandato serão idêntica a da diretoria da entidade.

Parágrafo 2º: Para a composição do Tribunal, a indicação dos representantes da OAB será feita através de ofício dirigido ao Presidente da OAB/SP que indicará os nomes de sua livre escolha ou nos termos do Regimento da própria OAB, para as demais indicações o prazo será idêntico a da apresentação das chapas eletivas.

Art.20 - Os membros da Justiça Desportiva não farão jus à qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 21 - O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno, obedecidas às disposições normativas que emanarem dos poderes constituídos.

Art. 22 – O Tribunal de Justiça Desportiva, através de seu Presidente, indicará 5 (cinco) nomes para compor a Comissão Disciplinar que julgará os processos em 1a. Instância.

CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Federação, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes. Parágrafo único- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual, sobre o orçamento para o exercício seguinte, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, mediante neste caso, convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Federação da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios membros;
- e) Homologar o recebimento de doação ou legado e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro, ao se tratar de coisa móvel;
- f) Homologar a proposta orçamentária feita pela Diretoria;
- g) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 24 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Diretor Presidente da Federação.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerão às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 25 - O Órgão fiscal elegerá seu presidente dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regime interno que aprovar.

DA ADMINISTRAÇÃO / PRESIDÊNCIA

Art. 26 - A associação será administrada, conforme estabelecido no presente estatuto, pelo Presidente, pelo primeiro vice presidente e pelo segundo vice presidente, eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, pela Assembléia Geral e somente poderão ser destituídos por uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal, conforme previsto no Art. 15.

Art. 27 - Ao Presidente da Federação compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

Parágrafo 1º - Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Federação nos casos omissos urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

Parágrafo 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a)** Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas;
- b)** Superintender o pessoal de serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instaurar processos nos termos do Regulamento Geral e observar a legislação pública;
- c)** Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração analisada no exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico financeiro e orçamentário;
- d)** Cumprir os mandamentos em vigor da Federação originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos; -

- e)** Nomear ou dispensar, diretores e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar a pedido, qualquer dos integrantes dos órgãos da Federação, designar componentes para as comissões que instituir;
- f)** Convocar os órgãos de cooperação; **g)** Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observando o orçamento em execução e os limites, dos critérios adicionados;
- h)** Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal; **i)** Autenticar os livros da Federação;
- j)** Aplicar punição administrativa a atletas e ou clubes sempre que houver desrespeito aos regulamentos e seus adendos ou quando ocorrer atitudes anti-desportiva que mereça a aplicação de punições mais severas;
- k)** Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- l)** Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o disposto no Estatuto;
- m)** Fazer publicar os atos originários dos poderes internos;
- n)** Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o)** Guardar e conservar os bens imóveis da Federação, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;
- p)** Sujeitar a depósito, em instituição de crédito do País, os valores da Federação, em espécie ou títulos;
- q)** Presidir às reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r)** Mandar expedir todos os atos de interesse da Federação, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos componentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- s)** Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da Federação, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto ou no Regulamento da Entidade, ressalvadas a competência dos demais poderes internos;

- t) Homologar os atos, dos órgãos da Federação, quando couber, exceto as alterações em regulamentos técnicos ou desportivos de Campeonatos Automobilísticos, que obrigatoriamente deverá ter o aval de no mínimo dois clubes filiados;
- u) Mandar expedir instruções e avisos aos filiados, desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, o texto deste Estatuto ou com atos originados de outro poder interno;
- v) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos; w) Submeter à Diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, a proposta do orçamento a ser encaminhado à próxima Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal;
- x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 28 - O primeiro Vice-Presidente da Federação é o substituto eventual do Presidente, no caso de vacância ou impedimento.

Parágrafo 1º - O primeiro Vice-Presidente poderá desempenhar quaisquer parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegadas em termos expressos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância da Presidência da Federação, após 2 (dois) anos do mandato eletivo, o primeiro Vice-Presidente completará o período. Se antes desse prazo, haverá nova eleição, o primeiro Vice-Presidente assumirá o cargo vago, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias convocará novas eleições.

Art. 29 - O segundo Vice-Presidente, assumirá todas as funções delegadas ao primeiro Vice-Presidente sempre que houver impedimento ou ausência deste.

DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria, nomeada pelo Presidente da entidade, conforme art. 27 Parágrafo 2º. Letra "e" será composta de Diretor Secretário; Diretor Tesoureiro; Diretor Jurídico.

Art. 31 - À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Apreciar a proposta do orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, para homologação pelo Conselho Fiscal;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;

- c) Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento das finalidades da Federação;
- d) Aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) Aprovar os Estatutos das Entidades filiadas e suas reformas;
- f) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprios da Federação ressalvados a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g) Autorizar a Entidade a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre filiação e decretar as sanções de cunho administrativo, previstas neste Estatuto e nos Regulamentos da Federação, que não pertencerem à competência de outro poder;
- i) Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral lhe atribuir e que não colida com o disposto no Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente da Federação, ou do seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de dois Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da Federação, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

Art. 32 - Compete ao Diretor Secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões de Diretoria, lavrando as Atas em livro próprio; manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria; manter protocolo dos processos e demais documentos; manter sob sua guarda o arquivo da Federação.

Art. 33 - O Diretor Tesoureiro incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá controle administrativo de despesa e da receita; executará os atos que incidirem sobre o patrimônio, as finanças e orçamento e promoverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive, mediante assinatura de documento e títulos.

Parágrafo 1º - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Tesoureiro ou do seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da Federação.

Art. 34 - O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da Federação, pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Entidade.

Art. 35 - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da Lei ou dos Estatutos.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data do final do mandato, salvo disposição em contrário.

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

CAPITULO I - DO CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO PAULISTA

Art. 36 - Ao Conselho Técnico Desportivo Paulista, órgão consultivo da presidência, cabe exercer o controle e a fiscalização técnico do automobilismo desportivo, competindo-lhe, ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da Federação, e seus filiados nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações automobilísticas no Estado.

Art. 37 - O Conselho Técnico Desportivo Paulista, constituir-se-á de no mínimo de 6 (seis) elementos efetivos e 3 (seis) elementos suplentes nomeados pelo Presidente da Federação.

Parágrafo 1º. O Presidente dos Departamentos e Comissões serão cumulativamente membros do Conselho Técnico Desportivo Paulista.

Parágrafo 2º. - O Presidente do Conselho Técnico Desportivo Paulista será indicado pelo Presidente da Federação.

Art. 38 - Compete ao Conselho Técnico Desportivo Paulista, precipuamente:

- a) Elaborar Códigos, o Calendário do Automobilismo, Regulamentos, Instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva automobilística no Estado.
- b) Supervisionar os trabalhos das Comissões e Departamentos, emitindo parecer para aprovação do Presidente da Federação;
- c) Criar e supervisionar os regulamentos dos cursos técnicos profissionais;

- d) Elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos necessários à sua realização;
 - e) Supervisionar os campeonatos de automobilismo promovidos pela Federação, indicando os respectivos coordenadores ao Presidente da entidade;
 - f) Selecionar delegações técnicas desportivas, para representar a Federação, dentro ou fora do Estado, para os efeitos do Artigo 26º parágrafo 2º alínea "j" deste Estatuto;
 - g) Aprovar os atos e decisões dos órgãos técnicos da Federação.
- Art. 39 - As decisões do Conselho Técnico Desportivo Paulista deverão ser comunicadas a Presidência para as providências necessárias.

Art. 39 - As decisões do Conselho Técnico Desportivo Paulista deverão ser comunicadas a Presidência para as providências necessárias.

Art. 40 - Todas as decisões e pareceres do Conselho Técnico Desportivo Paulista, deverão ser obrigatoriamente referendados pelo Presidente da entidade para que tenham validade.

DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Art. 41 - O Conselho Técnico Desportivo Paulista., para melhor cumprimento de suas finalidades, contará com a cooperação dos seguintes Departamentos e Comissões que serão indicados ou terão a anuência do Presidente: -

- 1) Departamento de Kart;
- 2) Departamento de Rallye;
- 3) Departamento de Autocross;
- 4) Comissão de Arrancada;
- 5) Comissão de Eventos Especiais;
- 6) Comissão de Velocidade na Terra.

Art. 42 - Os Departamentos e Comissões previstos neste Estatuto, órgãos de assessoramento do Conselho Técnico Desportivo Paulista, serão integrados por no mínimo 3 (três) membros, demissíveis "ad mutum".

Art. 43 - Compete ao Departamento de Kart, Departamento de Rallye, Departamento de Auto Cross, Comissão de Arrancada e Comissão de Velocidade na Terra, supervisionar cada prática desportiva de sua modalidade em todo o território estadual, homologar as pistas apresentadas

pelas Entidades para a realização de provas, elaborar calendários dos Campeonatos Estaduais e seus Regulamentos.

Art. 44 - Compete a Comissão de Eventos Especiais a elaboração de Regulamentos, Pesquisas de Datas, Orientação e Supervisão de qualquer outro evento que não tenha Departamento ou Comissão própria.

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 45 - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas à rubrica e dotações específicas, conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - A receita compreende:

- a)** As taxas de filiação anual das entidades, assim como emolumentos devidos;
- b)** Produtos de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologação e certidões;
- c)** Percentagens fixadas pelo regimento de taxas das rendas de competições realizadas em todo o Estado.
- d)** Dos eventos realizados em todo o estado de São Paulo, compreendendo as provas extras, campeonatos municipais, campeonatos estaduais, campeonatos regionais, campeonatos nacionais e demais eventos de automobilismo de competição, do valor bruto da arrecadação a federação receberá 10% (dez por cento) em cada evento, ficando com o clube organizador ou eventual consorcio de clubes organizadores os 90 % (noventa por cento) restantes, ficando este ultimo com a responsabilidade pelo pagamento das despesas oriundas do serviço de arrecadação. Entende-se como arrecadação a venda de ingressos, venda ou cessão de credenciais, convites e estacionamento de veículos. Caso haja negociação entre clubes organizadores e promotores do evento, com o devido aval da federação, a arrecadação poderá ser negociada entre as partes, mediante contrato por escrito;
- e)** Taxa percentual, fixada pelo regimento de taxas, incidentes sobre as inscrições de pilotos.

- f) Recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas, previstas no Calendário Anual;
- g) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- h) O produto de multas e indenizações;
- i) As subvenções e os auxílios, as doações ou legados, convertidos, em dinheiro;
- j) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- k) Nas rendas obtidas através de merchandising para as provas do campeonato paulista de velocidade de pista, a federação terá direito a 5% (cinco por cento) do valor líquido recebido pelo clube organizador;
- l) Rendas eventuais.

Parágrafo 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da Federação;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, conforme autorização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficentários da execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 47 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escrituradas nos livros próprios e comprovadas por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

DA PRÁTICA DESPORTIVA

CAPITULO I - DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 48 - Cabe à Federação, a supervisão de campeonatos e torneios estaduais e tentativas de recordes.

Parágrafo 1º. - Nenhuma manifestação automobilística será realizada no Estado sem a expedição prévia pela Federação, de permissão de organização.

Parágrafo 2º - A Federação promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, consagrando o campeão de cada categoria.

Art. 49 - As taxas incidentes sobre a arrecadação total proveniente de bilheteria, serão cobrados de acordo com o Estatuto da C.B.A.

DOS DEVERES E DIREITOS DAS ENTIDADES

CAPÍTULO I - DOS DEVERES

Art. 50 - São deveres das Entidades filiadas;

Parágrafo 1º. – Exercer suas atividades desportivas na jurisdição de sua sede social, sendo que tal jurisdição está definida dentro dos limites do município onde esta instalada a sua sede social;

Paragrafo 2º. – Obedecer as normas estatutárias a saber:

- a)** Reconhecer a Federação como única dirigente dos desportos automobilísticos no Estado, de acordo com o Artigo 1º deste Estatuto, cumprir suas normas e resoluções;
- b)** Respeitar e cumprir as leis que regem os desportos, assim como as instruções;
- c)** Comunicar dentro de 10 (dez) dias, alterações apresentadas nos seus quadros diretivos, mudanças de sede, eliminação de Associado, quando motivado por infração dos dispositivos concernentes à Federação ou leis desportivas;
- d)** Participar, como organizador, de no mínimo uma prova por temporada;
- e)** Não disputar competições organizadas por clubes ou entidades sem filiação direta à Federação ou à Confederação Brasileira de Automobilismo;

- f) Pedir permissão para a realização ou participação de qualquer competição não inscrita no Campeonato Estadual;
- g) Disciplinar a atividade de seus pilotos, mecânicos e oficiais de competição e equipe, proibindo a sua participação de manifestações não enquadradas nos princípios da organização do automobilismo;
- h) Submeter, obrigatoriamente qualquer questão desportiva surgida entre associados, à deliberação da Federação;
- i) Proceder ao registro de todos os seus pilotos, agentes, veículos de competição e equipes na Federação;
- j) Solicitar, dentro do prazo estabelecido, as datas para manifestação esportivas;
- k) Efetuar dentro do prazo devido, o pagamento das taxas estabelecidas neste Estatuto;
- l) Comunicar a Federação, no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração que vier a ser feita em seus estatutos;
- m) Remeter, ao final de cada ano o relatório de suas atividades desportivas.
- n) Enviar a Federação os relatórios técnico-desportivo das competições realizadas sob responsabilidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do encerramento da manifestação. Sendo passível de desfiliação o não cumprimento deste item, observado os tramites legais.

Art. 51 - A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior no todo ou em parte, sujeitará a Entidade faltosa à sanção administrativa ou disciplinar, cabível, nos termos deste Estatuto, da legislação da Confederação Brasileira de Automobilismo, decidindo a Federação, através do poder competente.

Parágrafo 1º - Quando a infração envolver, exclusivamente, responsabilidade de dirigente, conselheiro ou associado, será ela promovida individualmente.

Parágrafo 2º - A Entidade que não tiver cumprido no exercício findo, as obrigações constantes do Art. 50 deste Estatuto, ficará impedida de participar da Assembléia Geral. Fica estabelecido que, quando à obrigação de natureza financeira, o impedimento será levantado automaticamente, mediante a satisfação da obrigação. Quanto ao não atendimento de obrigações representadas por participações em competições oficiais, será insanável e recuperado apenas posteriormente com a volta da Entidade, efetivamente verificada, às disputas desportivas, nos termos fixados no referido artigo.

Parágrafo 3º - A Entidade que, tendo assumido o compromisso, deixar de organizar uma prova, perderá de imediato sua condição de filiada à Federação, salvo motivo justo, a ser submetido à

apreciação de uma Assembléia Geral, especialmente convocada sem prejuízo do ressarcimento que der causa. - Parágrafo 4o. – No que couber as entidades reconhecidas pela Federação estarão incluídas nos deveres constantes deste artigo.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 52 - A Entidade filiada, quando em pleno gozo de seus direitos, na forma do presente Estatuto usufruirá das seguintes vantagens:

Parágrafo 1º - Organizar eventos desportivos desde que cumpridas todas exigências estatutárias e dentro da jurisdição de sua sede social.

Parágrafo 2º - Demais direitos e vantagens:

- a) Fazer-se representar na Assembléia Geral, por seu presidente ou delegado devidamente credenciado;
- b) Fazer uso, perante os poderes competentes, de todos os recursos legais permitidos neste Estatuto e nas leis da Confederação Brasileira de Automobilismo;
- c) Solicitar da Confederação Brasileira de Automobilismo, através desta Federação, o amparo dos poderes públicos para o seu desenvolvimento e na defesa de seus direitos;
- d) Participar das competições promovidas pela Federação desde que preencham as condições legais e regulamentares;
- e) Gozar das regalias instituídas pela Confederação Brasileira de Automobilismo, em convênios privativos ou governamentais, a juízo da entidade nacional. –

Parágrafo 3º - No que couberem as entidades reconhecidas terão os mesmos direitos constante deste artigo.

DAS PENALIDADES

Art. 53 - As infrações às Leis, aos Regulamentos ou mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções a cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Desfiliação;

Parágrafo 1º - A penalidade descrita na letra "d", referida neste artigo, somente será aplicada após a decisão definitiva da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O Regulamento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitados a competência da Justiça Desportiva e às disposições deste Estatuto.

Parágrafo 3o. – As entidades reconhecidas estão sujeitas as penalizações previstas neste artigo.

CAPITULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 54 - A FASP será responsável pela supervisão técnica e desportiva de cada evento;

Parágrafo 1º. Entende-se como supervisão técnica a vistoria técnica dos veículos de competição quanto ao cumprimento do regulamento técnico de cada categoria, não sendo responsável por equipamentos e peças que venham, por quebra ou queda, provocar danos a terceiros participantes ou não antes, durante ou após a competição, tal responsabilidade é exclusiva do piloto concorrente.

Parágrafo 2º. Entende-se por supervisão desportiva a verificação do cumprimento das exigências legais para a realização desportiva do evento, que consiste em verificação dos documentos dos pilotos, verificação de todos os itens constantes dos adendos da prova, aprovar os relatórios de pista, técnico, direção de provas, comissários desportivo e ao final a homologação dos resultados das tomadas de tempo e provas.

Art. 55 – O clube organizador, entidade de pratica desportiva, será responsável pela parte organizacional do evento, contratação e execução dos serviços nas competições.

Parágrafo 1º.- Entende-se por contratação para o evento, a disponibilização de todos os itens necessários para a realização das provas, tais como; secretaria de provas; credenciamento de pilotos, imprensa, convidados e autoridades; serviço médico; serviço de resgate; serviços de sinalização; serviço de segurança; serviços de manutenção de pista e demais contratações de serviços necessários para a realização a contento das provas. Todas as contratações são de responsabilidade única e exclusiva dos clubes organizadores bem como seus pagamentos;

Parágrafo 2º. – Entende-se por execução dos serviços nas competições, o total controle do pessoal contratado para um resultado satisfatório na realização do evento com total responsabilidade por qualquer acidente ocorrido por omissão ou concurso de seus contratados, exceção aos atos praticados ou determinados por autoridade competente, sempre com a anuência do clube organizador.

Parágrafo 3º.- O clube organizador será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer acidente que ocorrer durante a competição devendo, por garantia, possuir seguro contra terceiros em todos os eventos organizados, isentando a FASP de qualquer responsabilidade nas realizações dos eventos sendo responsável por toda e qualquer despesa que esta venha a ter em função de eventuais acidentes.

DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 56. A dissolução da Federação só poderá ser efetivada pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, devendo obedecer os mesmos critérios adotados nos artigos 14 e 17 .

Parágrafo 1º. Em havendo a aprovação da dissolução da entidade deverá ser efetuado um balanço geral, apurando-se o patrimônio líquido, e, se houver, outros bens não mensuráveis mas de caráter histórico os mesmos deverão ser relacionados.

Parágrafo 2º. Todos os valores ou bens líquidos apurados no parágrafo anterior serão destinados a Confederação Brasileira de Automobilismo e na ausência desta para a Fazenda Estadual.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 57 - A Federação poderá elaborar e expedir um Código Desportivo, contendo as regras básicas de organização e de disputa das diferentes competições, observando as leis e regulamentos aplicáveis, já existentes, com especial atenção ao Código Desportivo do Automobilismo da Confederação Brasileira de Automobilismo, por sua autoridade e alta visão dos superiores interesses do desporto automobilístico e afins.

Art. 58 - Ocorrendo, por qualquer motivo, a perda do mandato do Presidente e do primeiro e segundo Vices-Presidentes da Diretoria, assumirá a Presidência da Federação o Presidente da última Assembléia Geral, e na impossibilidade deste, pelo mais idoso ou Delegado de Entidade de Prática Desportiva filiada, que em tal qualidade, haja participado dos trabalhos da mesma Assembléia.

Art. 59 - O Presidente da Federação que se encontrar no exercício do cargo, nas condições previstas pelo Artigo anterior, adotará obrigatoriamente, todas as medidas no sentido de que a Assembléia Geral se reúna, dentro de 30 (trinta) dias, para dar provimento, respeitados os processos estatutários, aos cargos vagos.

Art. 60 - Na solução dos casos omissos, os poderes da Federação ao apreciá-los e ao decidí-los atenderão primeiro ao que estiver fixado na legislação geral da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 61 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteira de identificação, expedidas pela C.B.A. e Federação, terão acesso a todas as praças desportivas automobilísticas do Estado, em provas regionais e brasileiras.

Art. 62 - O Funcionamento do Conselho Técnico Desportivo (C.T.D.), dos Departamentos e das comissões, será definido no regulamento geral ou nos respectivos regimentos internos.

Art. 63 - O presente estatuto esta adequado a legislação desportiva atualizado até a Lei 12395/11 e do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Rubens Antonio Carpinelli

Presidente